

PROJETO DE LEI Nº 50/2003

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Aldivino Marques da Cruz Neto-VAL, que veda a cobrança do ECAD para os eventos realizados por entidades filantrópicas, associações de bairro e atividades beneficentes no Município de Apucarana.

Antes de examinar os aspectos legais do projeto, quero deixar claro que trata-se de uma iniciativa plausível, posto que a cobrança de direitos autorais para as atividades acima constitui um ônus desnecessário, além de dificultar as promoções.

Contudo, vejo que o projeto contém vício de iniciativa quanto à competência, já que trata-se de Direito Autoral que é matéria afeta ao ramo do Direito Civil, tanto assim tem origem em lei federal (Lei 5.988/73 parcialmente revogada pela lei nº 9.610/98), que dão sustentação ao direito autoral e instituem as normas para a sua arrecadação pelo ECAD.

Assim, de conformidade com o disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal, a competência legislativa é privativa da União.

Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

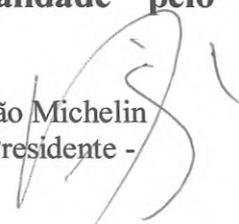
I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.

Diante disso, não há dúvida que o presente Projeto de Lei afigura-se inconstitucional, na medida em que trata de matéria legislativa da competência exclusiva da União.

No entanto, por reconhecer que a idéia do ilustre vereador é salutar e vai de encontro ao interesse coletivo, sugiro que o nobre edil, encaminhe cópia do seu projeto para um parlamentar federal, que poderá fazê-lo tramitar na esfera legislativa de competência da União, de forma que o benefício daí resultante seja estendido para todo o território nacional, consequentemente será alcançado o objetivo pretendido pelo nobre vereador autor do projeto.

Em razão do exposto, o parecer é pela retirada do projeto de pauta, em razão da sua inconstitucionalidade pelo flagrante vício de competência.

João Michelin
- Presidente -



Projeto Nº 50/2003.

Autor: VEREADOR ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO

PROJETO DE LEI Nº 50/03

VEDA A COBRANÇA DO ECAD (ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO) NOS EVENTOS REALIZADOS POR ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO E ATIVIDADES BENEFICIENTES NO MUNICÍPIO DE APUCARANA – PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA – PR:

APROVA:

Art. 1º - Fica proibido a cobrança da taxa do ECAD (Escritório de Arrecadação e Distribuição), nos eventos realizados por entidades filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública e eventos particulares sem cobrança de ingresso tais como aniversários, casamentos, férias, exposições, igrejas, músicas em ambiente em estabelecimentos comerciais com alvará, eventos realizados pelo poder Público e eventos beneficentes no município de Apucarana – PR.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Sala de Sessões, 30 Abril de 2003.

ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO – VAL.
Vereador